



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 48/ DAPLEN / 2023

14 de julho

Assunto: Redação final do texto final relativo aos Projetos de Lei n.ºs 354/XV/1.ª , 453/XV/1.ª (IL) , 532/XV/1.ª (L), 547/XV/1.ª (PS) e 531/XV/1.ª (L)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo aos Projetos de lei n.ºs 354/XV/1.ª (IL) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando expressamente o controlo da proporcionalidade no escrutínio das iniciativas legislativas da União Europeia; 453/XV/1.ª (IL) - Envio pelo Governo das tabelas de transposição de diretivas europeias à Assembleia da República; 532/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, descrevendo a informação que o Governo deve disponibilizar à Assembleia da República, relacionada com o processo de transposição das Diretivas Europeias; 547/XV/1.ª (PS) - Procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, alargando e atualizando os mecanismos de acompanhamento e escrutínio parlamentar e 531/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando o dever de o Governo comparecer, a cada reunião ministerial do Conselho da União Europeia, perante as comissões parlamentares competentes em razão da matéria, aprovado em votação final global no dia 7 de julho, para fixação da redação final pela Comissão de Assuntos Europeus.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos ainda as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

De acordo com as regras de legística formal segundo as quais um ato que altera outro deve indicá-lo no título, sugere-se o seguinte título:

«Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia»

Artigo 1.º do projeto de decreto

De forma a indicar em primeiro lugar o título do diploma e só depois os diplomas que o alteram:

Onde se lê:

«A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio, e 64/2020, de 2 de novembro., relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia».

Sugere-se:

«A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, **relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia**, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio, e 64/2020, de 2 de novembro.

Artigo 2.º do projeto de decreto

No proémio

Onde se lê:

«São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, que passam a ter a seguinte redação:»

Sugere-se:

«Os artigos 2.º a 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, passam a ter a seguinte redação:»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 2.º do projeto de decreto
Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto

N.º 6 do artigo 2.º

Onde se lê:

«Para além da análise do mérito da iniciativa, o parecer deve debruçar-se sobre a apreciação da conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.»

Deve ler-se:

«O parecer deve, além de analisar o mérito da iniciativa, **pronunciar-se sobre a** conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.»

No artigo 3.º

- **Na epígrafe**

Onde se lê: «Pronúncia sobre a conformidade com o princípio da subsidiariedade e proporcionalidade»

Sugere-se: «Pronúncia sobre a conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade»

No artigo 5.º

É aditada uma nova alínea *d*) que se encontra revogada. Segundo as regras de legística «deve evitar-se (...) a reutilização de números ou subdivisões revogados em futuras alterações» e «o aditamento de novos artigos deve efetuar-se através da utilização do mesmo número do artigo anterior, associado a uma letra maiúscula do alfabeto português», pelo que se sugere que a alínea seja, pois, aditada como alínea *m*).

Uma vez que nenhuma das alíneas do n.º 2 foi alterada, foi retirada a indicação às mesmas no texto do decreto.

Onde se lê:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

« 1 – [...]

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d) Tabelas de correspondência relativas aos procedimentos de transposição de diretiva, após a sua comunicação à Comissão Europeia.

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i)[...];

j) [...];

l) [...].

2 – [...]

a)[...];

b)[...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

g) [...];

h) [...]

3 – [...].

4 – [...].»

Deve ler-se:

« 1 – [...]

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d)[...];

e)[...];

f)[...];

g)[...];

h)[...];

i)[...];

j)[...];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

l)[...];

m) **Tabelas de correspondência relativas aos procedimentos de transposição de diretiva, após a sua comunicação à Comissão Europeia.**

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].»

No n.º 5

Onde se lê:

«O relatório a que se refere o número anterior, na parte relacionada com a transposição de diretivas, deve incluir informação sobre todas as que foram aprovadas nas instâncias europeias nos dois anos anteriores.»

Deve ler-se:

«O relatório **previsto no** número anterior, **no capítulo** relacionado com a transposição de diretivas, deve incluir informação sobre todas as **diretivas** que foram aprovadas nas instâncias europeias nos dois anos anteriores.»

Artigo 3.º do projeto de decreto

Aditamento à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto

Artigo 7.º-B

De forma a salientar que as audições dos ministros são feitas nas comissões parlamentares permanentes e são regimentais, tornando a norma mais clara:

Onde se lê:

«No âmbito das audições que o Regimento da Assembleia da República determina para cada ministro por cada sessão legislativa, uma ronda dedicada ao conhecimento e ponderação dos assuntos europeus, nomeadamente as posições a debater ou debatidas nas reuniões ministeriais do conselho da União Europeia, consoante a audição seja antes ou depois da sua realização.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sugere-se:

«No âmbito das audições **regimentais dos ministros nas comissões parlamentares permanentes, previstas** no Regimento da Assembleia da República, é dedicada uma ronda **aos** assuntos europeus, nomeadamente as posições a debater ou debatidas nas reuniões ministeriais do Conselho da União Europeia, consoante a audição seja antes ou depois da sua realização.».

À consideração superior.

As assessoras parlamentares,

Maria Jorge Carvalho e Carolina Caldeira